TERMO DE CONVÊNIO Nº21/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS OBSTETRAS PARA PLANTÃO OBSTÉTRICO 24 HORAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Imbituba através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.568.451/0001-83, neste ato representado pela Prefeito Municipal de Imbituba Sr. **Rosenvaldo da Silva Júnior**, inscrita no CPF/MF sob nº 932.790.199-15, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado à instituição Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC – Hospital São Camilo, CNPJ nº. 60.975.737/0092-99, com sede na Avenida Brasil, nº 938, bairro Paes Leme, Município de Imbituba, neste ato representado pelo Sra. **Luciene Basso Meurer**, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 753.601.289-68, doravante denominados **CONVENENTES,,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei de Licitações de n. 8.666/1993, especificamente, por seu artigo 116 e Instrução Normativa N.TC-14/2012, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto auxilio financeiro para contração de médicos obstetras para plantão presencial na Sociedade Beneficente São Camilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente CONVÊNIO será regido com as seguintes disposições gerais:

§1º- Os serviços ora relacionados neste CONVÊNIO serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENENTE e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
§2º-Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENENTE:

I. Os membros de seu corpo clínico;
II. O Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;
III. O profissional autônomo que eventual ou constantemente, presta serviços à CONVENENTE, se por esta autorizada.

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br
IMBITUBA Um Mar de Oportunidades
Imbituba CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do §2º desta cláusula a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

§ 4º - Na execução dos serviços de obstetrícia 24 horas, do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I. É vedada a cobrança por serviços médicos Obstetras, encaminhados das Unidade Básica de Saúde, assim como outros serviços complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade. O atendimento será obrigatório nos casos em que as UBS não possuírem condições de realizar o procedimento em razão das limitações da instalação, mesmo que não caracterizada a urgência;
II. A CONVENENTE responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
III. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

§ 5° - A assinatura do presente CONVÊNIO não prejudicará a vigência e validade de outros instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENENTE se obriga:

I. Oferecer aos usuários os recursos necessários ao seu atendimento.
II. Fica vedado à CONVENENTE recusar o atendimento de Obstetricia, nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos.
III. Fixar em local visível e de circulação dos usuários um aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
IV. Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

V. Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética
VI. Médica, a Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e outras Comissões exigidas para execução dos serviços constantes no Anexo I.
VI. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.
VII. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
VIII. Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste CONVÊNIO.
IX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
X. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

XI. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
XII. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
XIII. Encaminhar e atender o usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência nos termos da Política Municipal de Assistência à Saúde, destacadas e ressalvadas as situações de urgência/emergência;
XIV. Fornecer aos usuários ou ao seus responsáveis, relatório do atendimento prestado, assim como atestado médico quando necessário.
XV. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
XVI. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;
XVII. Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONCEDENTE se obriga:

§1º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONVENENTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo as normas que regem o SUS.
§2º - Revisar trimestralmente os serviços contratados e repactuar se for o caso os quantitativos e metas estabelecidas.
§3º - O transporte de pacientes acamados quando em situação de alta médica será de responsabilidade do gestor municipal.
§4º - Efetuar o repasse dos valores mensalmente até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

A CONVENENTE receberá:

§ 1º - A importância de **R$ 72.000,00** (setenta de dois mil reais), no período de 04 (quatro) meses, referente aos serviços de médicos Obstetras para Plantão presencial na Clínica Obstétrica com cobertura 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correrão por conta da funcional programática 10.302.0007.2054.33.50.00.00.00.00.00.01.0002 do orçamento do município que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br
IMBITUBA Um Mar de Oportunidades
Imbituba CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

§ 1º - Os serviços prestados a título de OBSTETRICIA serão pagos pelo valor mensal estabelecido no § 1º da cláusula 5º, ficando o Hospital responsável pela
garantia da oferta do serviço durante o período fixado com cobertura de Clínica Obstétrica nas 24 horas.

§ 2º - Os serviços de Obstetrícia estabelecidos nos parágrafos primeiro da cláusula quinta deverão ser objeto de prestação de contas pela CONVENENTE À CONCEDENTE, mediante tabela explicativa, contendo a descrição do profissional que executou cada plantão, os dias e horários dos atendimentos e correspondente valor pago, devendo ser anexado à referida tabela o comprovante de transferência bancária e nota fiscal a qual remunerou o profissional.

§7º - Que a prestação de contas poderá ser conferida com os prontuários e demais documentos existentes no Hospital CONCEDENTE, mediante auditoria física a ser realizada com o acompanhamento do médico auditor da Secretaria de Saúde, quando se tratar de informações sigilosas por ética médica.

§8º - A CONCEDENTE, revisará e processará os dados recebidos da CONVENENTE e seus documentos, os citados neste CONVÊNIO e os demais exigidos pela Instrução Normativa N.TC-14/2012, referentes à Prestação de Contas. Observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 9º - O repasse da primeira parcela ocorrerá após a assinatura do presente convênio, sendo que o repasse da segunda parcela ocorrerá após a revisão da prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente em relação às parcelas seguintes. A CONCEDENTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima, à CONVENENTE, depositando em Conta Corrente sob nº que será repassado pela convenente, conta esta que se destinará a depósito exclusivo dos recursos provenientes do presente CONVÊNIO.

§10º - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE as despesas com remuneração dos profissionais que irão prestar os serviços mencionados, não caracterizando vínculo empregatício em tempo algum com a CONCEDENTE.

§11º - Compete a CONVENENTE o pagamento de todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos e indiretos, utilizados na execução deste CONVÊNIO, como também os resultantes de sentença judicial que concerne ao CONVÊNIO, ao pagamento de qualquer título em processos movidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução deste CONVÊNIO será avaliada pela CONCEDENTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelo Gestor do Sistema Municipal de Saúde através do serviço de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde nos termos da legislação que regula a Política Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, que exigirá que a CONVENENTE apresente mensalmente por meio de relatórios com comprovações através de notas fiscais,os pagamentos feitos a terceiros ou prestadores.

§2º - A CONCEDENTE efetuará vistorias nas instalações da CONVENENTE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br
IMBITUBA Um Mar de Oportunidades
Imbituba CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

CONVÊNIO e poderá repactuar os serviços contratados, diante do não cumprimento deste CONVÊNIO.

§3º - A fiscalização exercida pela CONCEDENTE sobre os serviços da CONVENENTE não eximirá a CONVENENTE da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§4º - A CONVENENTE facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONCEDENTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim, e pelo Conselho Municipal de Saúde.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENENTE e da CONCEDENTE da cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ambas, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o art. 116,§1º da referida lei, além das demais normas em vigor.

§1º -A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENENTE.

§2º - No descumprimento das obrigações impostas neste CONVÊNIO a CONVENENTE e CONCEDENTE pagará uma multa no valor de 5% do valor total a ser recebido mensalmente.

§3º -A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONVENENTE e o respectivo montante será descontado pela CONCEDENTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§4º -A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONVENENTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§5º -As distorções verificadas através Do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos da Tabela Nacional de procedimentos do SUS, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Municipal de Saúde/FMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de acordo com o art. 116,§1º da referida Lei.

§1º -A CONVENENTE reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º -Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão do CONVÊNIO, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação.

§3º -Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da CONVENENTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONCEDENTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONVENENTE negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.
§4º - Poderá a CONVENENTE, solicitar rescisão do presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela CONCEDENTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Imbituba.
§5º -Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da CONCEDENTE, não caberá à CONVENENTE o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos de rescisão deste CONVÊNIO praticada pela CONCEDENTE, cabe à CONVENENTE apresentar recurso no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º -Da decisão da CONCEDENTE de rescindir o presente CONVÊNIO caberá, à CONVENENTE, pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação do ato.
§2º -Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, a CONCEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 5 dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento tem sua vigência a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões, mediante termo aditivo, limitado em 60 meses.

§1º -A parte que se interessar pela prorrogação do CONVÊNIO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do vencimento do prazo.
§2º -A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
§3º -O Termo Aditivo referente ao do CONVÊNIO de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação correlata.

§1º -Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENENTE poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições estipuladas.
§2º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br
IMBITUBA Um Mar de Oportunidades
Imbituba CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Imbituba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente CONVÊNIO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Imbituba-SC, 17 de agosto de 2021.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Concedente

LUCIENE BASSO MEURER
Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil
Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br